Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 918.812 SÃO PAULO

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

RECTE.(S) : JOÃO VALLE DA SILVA LEME ADV.(A/S) : CRISTIANE GUEIROS DE SALES

ADV.(A/S) : NATALIE SORMANI

ADV.(A/S) :RENATO ALCARDE RUDINE

RECDO.(A/S) :SPPREV-SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de São Paulo

Vistos, etc.

A matéria restou submetida ao Plenário Virtual para análise quanto à existência de repercussão geral no RE 567.110-RG, *verbis*:

"Recepção pela Emenda Constitucional n. 20/1998 do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar n. 51/1985. Adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria a servidores cujas atividades não são exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Repercussão geral reconhecida." (RE 567.110-RG, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJe 29.02.2008)

O art. 328 do RISTF autoriza a devolução dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumento aos Tribunais ou Turmas Recursais de origem para os fins previstos no art. 543-B do CPC.

Devolvam-se os autos à Corte de origem.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora